

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - OFERTAS PÚBLICAS

Sumário

- 1. Identificação das Partícipes
- 2. Objeto
- 3. Treinamento e Cooperação entre CVM e ANBIMA
- 4. Relatórios de Acompanhamento do Acordo
- 5. Fiscalização pela CVM
- 6. Administração do Acordo
- 7. Disposições Gerais e Foro

Anexos

Anexo 1-A, B... – Estabelece os critérios a serem utilizados pela ANBIMA para as atividades objeto de cada um dos Anexos 1-A, B...

Anexo 2 - Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA

Anexo 3 – Planos de Trabalho (referentes a cada um dos Anexos 1-X)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTÍCIPES

O presente Acordo de Cooperação de Ofertas Públicas ("**Acordo**") é firmado entre:

- (i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. João Pedro Barroso do Nascimento, doravante designada "**CVM**"; e
- (ii) ANBIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704 Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos José da Costa André, doravante designada "ANBIMA",

sendo CVM e ANBIMA referidas individualmente como "Partícipe" e conjuntamente como as "Partícipes".

Considerando que:

- (i) compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, disciplinar e fiscalizar, entre outros, as atividades relacionadas à emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
- (ii) a ANBIMA é uma associação civil sem finalidade econômica e que uma das suas principais funções institucionais é a de atuar como entidade autorreguladora privada, com a promoção de práticas de autorregulação nos mercados financeiros, inclusive por meio da elaboração, negociação e implementação de Códigos de Regulação e Melhores Práticas que definam normas e procedimentos e, ainda, prevejam punições decorrentes do descumprimento de tais códigos;
- (iii) Uma das atividades exercidas pela ANBIMA é a autorregulação da estruturação, coordenação e distribuição de determinadas ofertas públicas de valores mobiliários e das instituições que atuam nesse segmento, tendo inclusive a ANBIMA celebrado com a CVM, em 20 de agosto de 2008, Convênio relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 471/2008;
- (iv) Foram publicadas, em 13 de julho de 2022, as Resoluções CVM nº 160 e nº 161, as quais constituem um novo arcabouço regulatório para as ofertas públicas e revogam, dentre outras, as Instruções CVM nº 400 e nº 471;
- (v) A ANBIMA entende que possui estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas nas Resoluções CVM nº 160 e nº 161;

Decidem as Partícipes celebrar o presente Acordo, que se regerá, no que couber, pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu art. 116, caput bem como suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e deveres das Partícipes no que diz respeito às atividades desempenhadas no âmbito dos processos de registro e supervisão de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e seus coordenadores e, conforme estabelecido nos respectivos Anexos.
- 2.2. Conforme detalhado em cada um dos Anexos, este Acordo ainda abarca o intercâmbio de informações, que consiste na troca de informações entre CVM e ANBIMA relacionadas ao objeto do acordo, bem como informações periódicas e cadastrais.
- 2.3. O presente Acordo em nada afeta as competências legais da CVM e destina-se à consecução de objetivos comuns como base no mútuo interesse das Partícipes pela

matéria objeto do presente instrumento.

2.4. Os detalhamentos e especificações relacionados aos objetos deste Acordo serão formalizados em anexos ("Anexos"), que datados e assinados pelas Partícipes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins de direito, vinculando as Partícipes em seus direitos e obrigações.

3. TREINAMENTO E COOPERAÇÃO ENTRE CVM E ANBIMA

- 3.1. A ANBIMA designará prepostos que sejam devidamente qualificados e treinados para a execução das atividades previstas no presente Acordo, os quais estão sujeitos ao cumprimento das disposições contidas no Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA, anexado ao presente Acordo.
 - 3.1.1. O Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA poderá ser alterado unilateralmente pela ANBIMA a qualquer momento, devendo a CVM ser informada sobre a referida alteração em até 10 dias úteis contados da entrada em vigor da nova versão.
- 3.2. Além dos profissionais mencionados acima, a equipe da ANBIMA também poderá ser constituída por estagiários, desde que constantemente treinados e preparados para integrar a equipe designada para a execução das atividades previstas neste Acordo.
- 3.3. A seu critério e sob sua responsabilidade, a ANBIMA poderá contratar terceiros para auxiliar na execução das atividades previstas no presente Acordo, não sendo alteradas em nenhum aspecto as obrigações assumidas pela ANBIMA no presente Acordo por conta de referida contratação.
 - 3.3.1. Não poderá haver terceirização da essência do objeto do presente Acordo e a eventual contratação de terceiros, caso necessária, deve ser previamente comunicada à CVM.
- 3.4. A equipe designada para a execução das atividades previstas no presente Acordo e os técnicos da CVM designados se reunirão periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento da equipe da ANBIMA, trocar experiências, solucionar dúvidas e padronizar critérios utilizados no âmbito do presente Acordo.
- 3.5. Na vigência do presente Acordo, as Partícipes estabelecem que poderão ser comutadas experiências, informações e dados relacionados ao objeto do Acordo e/ou de seus Anexos, contribuindo, assim, para a consecução do objetivo de cooperação.

4. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

4.1. A ANBIMA reportará à Comissão de Administração do Acordo, conforme a seguir definida, na periodicidade e nos termos definidos por tal organismo, os resultados das atividades previstas no Acordo.

5. FISCALIZAÇÃO PELA CVM

5.1. A CVM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a atuação da ANBIMA e de seus prepostos no que diz respeito ao cumprimento do disposto no presente Acordo e em seus Anexos, devendo ser dado amplo e irrestrito acesso a qualquer informação ou documento solicitado pela CVM nesse contexto.

6. ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

- 6.1. O presente Acordo será administrado por uma comissão, integrada por até 6 (seis) representantes da CVM e até 6 (seis) representantes da ANBIMA indicados pelas Partícipes de acordo com as demandas decorrentes deste Acordo e demais critérios que cada Partícipe julgar conveniente ("Comissão de Administração do Acordo").
- 6.2. Compete à Comissão de Administração do Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade: (i) resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo; (ii) resolver eventuais controvérsias relacionadas ao presente Acordo e seus Anexos; (iii) receber os relatórios de reporte de que trata a cláusula 4 acima; (iv) exercer eventuais competências atribuídas à Comissão de Administração do Acordo por meio dos anexos específicos.
- 6.3. Os integrantes da Comissão de Administração do Acordo deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, a fim de discutir os assuntos de sua competência e avaliar o desempenho do Acordo e, extraordinariamente, sempre que quaisquer de seus integrantes julgarem necessário.
- 6.4. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação equivalentes, sendo que a participação do integrante da comissão será considerada presença pessoal nas referidas reuniões.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

- 7.1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste Acordo.
- 7.2. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante prévia demonstração do atendimento das metas estabelecidas no presente Acordo e da persistência do interesse público para tanto.

- 7.3. O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 7.4. Caso o presente Acordo venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia do presente Acordo, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.
- 7.5. Qualquer alteração, aditivo, rescisão ou desistência relativamente a quaisquer das obrigações das Partícipes previstas neste Acordo ou em seus Anexos, ou a qualquer cláusula ou disposição aqui contida serão consubstanciadas por escrito e assinadas pelas Partícipes em termos aditivos, que farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo, para todos os fins e efeitos de direito.
- 7.6. Nenhuma das Partícipes poderá ceder os seus direitos decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Partícipe.
- 7.7. As partícipes se comprometem a tratar eventuais dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de perdas e danos. No caso de incidente com qualquer dado pessoal, deverá ser enviado e-mail para dpolgpd@anbima.com.br, imediatamente informando os dados disponibilizados.
- 7.8. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.
- 7.9. Fica eleito, desde já, o Foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o disposto no art. 55, §2º, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, para a solução dos eventuais conflitos que não tenham sido resolvidos por acordo entre as Partícipes.
- 7.10. O presente Acordo substitui e revoga o convênio celebrado entre ANBIMA e CVM em 20 de agosto de 2008 relativo ao Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas.
- E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Testemunhas:

Geraldo Pinto de Godoy Junior

Mat. SIAPE: 017238900

Raul de Campos Cordeiro

Mat. SIAPE: 1789574



Documento assinado eletronicamente por João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente, em 22/12/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Raul de Campos Cordeiro, **Gerente**, em 22/12/2022, às 18:07, com fundamento no art. 6° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Pinto de Godoy Junior, Gerente, em 22/12/2022, às 20:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1674163** e o código CRC **27FFE8EA**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1674163 and the "Código CRC" 27FFE8EA.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

X0rCmGbrMZRk3WUCF4SIVHb5i1B3C3N8v3pq21yYEnk

Assinado digitalmente por: Carlos José da Costa André CPF: 834.157.697-04 Data: 23/12/2022 17:36:41 -0300

Assinante: Carlos José da Costa André ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ANEXO

ANEXO 1-A - ANÁLISE PRÉVIA DE PEDIDOS DE REGISTRO DE OFERTAS PÚBLICAS

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 1. O presente Anexo estabelece os critérios a serem utilizados pela ANBIMA para a condução do procedimento de análise prévia de ofertas públicas para fins de registro automático na CVM ("análise prévia de ofertas"), conforme previsto no capítulo IX da Resolução CVM nº 160 ou resolução que vier a substitui-la ("regulação vigente").
- 2. A adoção do procedimento previsto neste Anexo é uma faculdade conferida às instituições que atuem como coordenadoras de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador/Coordenadores"), observado o disposto abaixo, que poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.
- 3. A análise prévia de ofertas prevista neste Anexo somente poderá ser requerida por instituição autorizada pela CVM para atuar como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e que seja participante da autorregulação da ANBIMA.
- 4. Os pedidos de registro analisados previamente pela ANBIMA nos termos deste Anexo serão automaticamente registrados pela CVM, nos termos da regulação vigente, desde que o parecer da ANBIMA não aponte óbice para o deferimento do registro da oferta pública, observadas as demais disposições do presente Anexo.
- 5. O presente Anexo em nada afeta as competências legais da CVM no que tange à análise dos requerimentos de registro de oferta pública de valores mobiliários e a sua fiscalização, bem como não afasta as demais competências que sejam atribuídas por lei à CVM no tocante aos ritos para obtenção do registro de oferta que não estejam expressamente abrangidos pelo presente Anexo.
- 6. Não integram o escopo do presente Anexo os pedidos de dispensa de requisitos previstos na regulamentação vigente.
- 7. A matriz de ofertas elegíveis à análise prévia será divulgada pela ANBIMA, por meio de Comunicado de Supervisão e em seu site na internet, após ter sido

previamente aprovada pela Comissão de Administração do Acordo e registrada em ata.

- 8. A matriz mencionada acima deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Valor mobiliário;
 - b) Indicação entre oferta inicial ou subsequente;
 - c) Situação operacional e de registro da companhia perante a CVM;
 - d) Tipo de público-alvo (profissional, qualificado ou público em geral).

II. PROTOCOLO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9. O Coordenador interessado em requerer a análise prévia de oferta deverá protocolar toda a documentação exigida, conforme lista de documentos disponível no site da ANBIMA na internet, exclusivamente por meio do Sistema de Supervisão de Mercados ("SSM") ou, na sua indisponibilidade, pelos meios indicados pela ANBIMA.
- 10. O protocolo do pedido será emitido pela ANBIMA no momento do recebimento da documentação completa que compõe a solicitação do registro.

III. DOS PRAZOS E DA EMISSÃO DOS OFÍCIOS DE EXIGÊNCIAS

- 11. Os prazos de análise se iniciarão a partir do dia útil seguinte ao protocolo da oferta na ANBIMA, nos termos da cláusula 9 acima.
- 12. A ANBIMA respeitará os prazos para análise dos documentos, conforme estabelecido na regulação vigente.
- 13. Ao longo do processo de análise a ANBIMA poderá emitir ofícios de exigências, os quais deverão ser cumpridos pelos Coordenadores para o prosseguimento da análise.
- 14. As etapas e prazos a serem observados pela ANBIMA e pelos Coordenadores ao longo do processo de análise, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação ou interrupção de prazo para cumprimento das exigências, estão previstos no Anexo 3 a este Acordo e serão disponibilizados pela ANBIMA em sua página na internet.
- 15. A análise da ANBIMA levará em consideração a observância dos prazos definidos por entidades administradoras de mercados organizados, para enquadramento das condições da distribuição e deferimento do pedido de admissão à negociação do valor mobiliário.

IV. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO

- 16. Será elaborado, em conjunto com a CVM, documento intitulado manual de análise, que será aprovado pelas áreas técnicas da CVM (SRE, SEP e SSE) e da ANBIMA, e divulgado pela ANBIMA em sua página na internet e conterá (i) os critérios e escopo para a condução da análise do pedido de registro pela ANBIMA, estabelecidos para garantir a verificação diligente, pela ANBIMA, do atendimento, pelos requerentes, das leis e normas relativas ao registro pretendido; e (ii) os modelos do parecer e relatório técnico.
- 17. A ANBIMA utilizará os critérios definidos em conjunto com a CVM, devendo tais critérios ser equiparáveis ao rito ordinário adotado pela CVM em termos de documentos e escopo de análise, visando que ambas as Partícipes os utilizem como roteiro de análise, buscando mitigar discrepâncias nos critérios utilizados pelas duas entidades.
- 18. A ANBIMA, além do manual de análise, poderá utilizar o disposto em ofícioscirculares e decisões do Colegiado da CVM para elaborar sua análise e eventuais exigências adicionais.
- 19. O manual estabelecerá a periodicidade mínima da sua revisão obrigatória, sem prejuízo de ser reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da ANBIMA e da CVM, de forma a manter equânimes os critérios entre as Partícipes.
- 20. A ANBIMA poderá realizar calls de alinhamento com o Coordenador para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo do processo de análise.

V. DO PARECER DA ANBIMA

- 21. Em consonância com as obrigações previstas na regulação vigente a ANBIMA verificará o atendimento, pelas ofertantes e pelos coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, das leis e normas relativas ao registro pretendido, elaborando, a partir de tal verificação, parecer que deverá indicar se há ou não óbice para o deferimento do registro da oferta pública, e que será acompanhado de relatório técnico na forma de anexo ao parecer.
- 22. A emissão do parecer da ANBIMA que indique a inexistência de óbice para concessão do registro da oferta não implica em juízo quanto à qualidade dos valores mobiliários ofertados, de seu emissor ou do ofertante.

VI. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

23. O SSM é uma plataforma desenvolvida pela ANBIMA, de sua exclusiva propriedade intelectual, na qual os Coordenadores interessados efetuarão a entrega da documentação relacionada à oferta pública, por meio de login e senha.

- 24. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior transparência nos fluxos de informação.
- 25. A ANBIMA disponibilizará para a CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil "Regulador", para que tenha acesso aos pedidos protocolados via sistema, podendo realizar download da documentação e consultar os ofícios de exigências enviados pela ANBIMA aos Coordenadores.
- 26. A ANBIMA deverá realizar treinamento inicial e prestará suporte para a equipe da CVM que utilizará o SSM.

VII. DA BASE DE DADOS

- 27. A ANBIMA se compromete em manter, em seus servidores, todos os documentos relacionados às análises prévias de ofertas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de cada pedido, ou até o término do presente Anexo, o que ocorrer primeiro, devendo a CVM, dentro de referido prazo, transferir referidos documentos para seus próprios servidores.
- 28. Caso seja necessário, por motivos tecnológicos, a retirada desses documentos do servidor de produção, a ANBIMA, se compromete a guardá-los em um servidor backup, mantendo-os disponíveis para a CVM por até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação, para que esta realize a transferência.
- 29. No caso de rescisão ou cancelamento deste Anexo, a ANBIMA se compromete a repassar os documentos à CVM, no período máximo de 30 (trinta) dias da data da formalização da rescisão ou cancelamento.
- 30. Com o cancelamento deste Anexo e envio da base de dados dos documentos para a CVM, a ANBIMA, a seu critério, poderá apagar todos os documentos de sua base de dados.

VIII. DO ATENDIMENTO

- 31. A ANBIMA disponibilizará, como forma de atendimento aos Coordenadores:
 - a) telefone nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo;
 - b) SSM.

IX. REGRAS GERAIS

32. Todo processo de comunicação entre ANBIMA e requerente se dará prioritariamente por meio do SSM, e, em casos excepcionais, via e-mail.

- 33. A ANBIMA poderá realizar calls de alinhamento e consultar a CVM para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo da análise prévia para fins de registro automático, devendo a CVM envidar os melhores esforços para atender às consultas que, a critério da ANBIMA, sejam necessárias para conclusão do rito de análise e, sempre que possível, em prazo que preserve o rito de análise prévia da ANBIMA.
- 34. O requerimento de análise prévia de oferta pública que for submetido com pedido de análise reservada pelo Coordenador será tratado pela ANBIMA conforme exigido na regulação vigente.
- 35. A ANBIMA adotará procedimentos internos para garantir o sigilo das informações envolvendo uma oferta com pedido de análise reservada, não havendo, contudo, qualquer restrição ou vedação para o compartilhamento com a CVM ou o acesso pela CVM de informações dessa oferta, inclusive para que a CVM possa exercer as suas funções e deveres sobre essas ofertas sob análise.
- 36. A ANBIMA indenizará a CVM por prejuízos que a esta venha causar, decorrentes de atos ou omissões praticados pela ANBIMA ou seus prepostos no cumprimento do disposto neste Anexo.

X. DA VIGÊNCIA

- 37. O presente anexo entra em vigor em 2 de janeiro de 2023 e permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor.
- 38. Esse Anexo poderá ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 39. No caso de rescisão deste Anexo, a partir da data da respectiva comunicação (i) não serão admitidos novos protocolos para análise de ofertas pela ANBIMA e (ii) a ANBIMA terminará as análises já protocoladas, em observância ao disposto neste documento, exceto se de outra forma acordado entre CVM e ANBIMA, não podendo haver, em qualquer hipótese, prejuízo ao Coordenador, ao ofertante ou à própria oferta em decorrência da rescisão deste Anexo.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Anexo nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento**, **Presidente**, em 22/12/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro**, **Gerente**, em 22/12/2022, às 18:07, com fundamento no art. 6° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pinto de Godoy Junior**, **Gerente**, em 22/12/2022, às 20:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1674167** e o código CRC **58D1CACA**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1674167 and the "Código CRC" **58D1CACA**.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

 $sJ5WZ icowxbMf1fL_SjoS0IYJd4agu3R41VCeA_hYrg$

Assinado digitalmente por: Carlos José da Costa André CPF: 834.157.697-04 Data: 23/12/2022 17:36:41 -0300

Assinante: Carlos José da Costa André ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ANEXO

ANEXO 1-B - ANÁLISE PRÉVIA DE PEDIDOS DE REGISTRO DE COORDENADORES

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 1. O presente Anexo estabelece os critérios a serem utilizados pela ANBIMA para a análise prévia dos requisitos exigidos para o registro na atividade de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários junto à CVM ("registro de coordenadores"), conforme Resolução CVM nº 161 ou resolução que vier a substitui-la ("regulação vigente").
- 2. A ANBIMA conduzirá a análise do pedido de registro de coordenadores com base nas informações e nos documentos apresentados pelo requerente, reportando à CVM o resultado dessa análise por meio de relatório técnico, cabendo exclusivamente à CVM o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 3. O presente Anexo em nada afeta as competências legais da CVM no que tange a análise dos requerimentos de registro de coordenadores e a sua fiscalização, bem como não afasta as demais competências que sejam atribuídas por lei à CVM no tocante aos ritos para obtenção do registro de coordenadores que não estejam expressamente abrangidos pelo presente Anexo.
- 4. Exclusivamente nas hipóteses envolvendo coordenadores que não sejam classificados como instituições financeiras, as Partícipes:
 - i. poderão coordenar esforços de supervisão e intercâmbio de informações em relação à atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição dos valores mobiliários abarcados pelo presente Anexo; e;
 - ii. A CVM poderá levar em consideração as penalidades aplicadas pela ANBIMA, assim como os termos de compromisso por esta celebrados, no âmbito da sua autorregulação privada, como forma de aproveitamento da atividade de autorregulação, observado o Convênio Relativo à Aplicação de Penalidades e Celebração de Termos de Compromisso, celebrado entre ANBIMA e CVM em 20.08.2008.

II. DO PROTOCOLO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5. A pessoa jurídica interessada em requerer o registro de coordenador junto à CVM ("requerente") deverá protocolar documentação exigida, conforme lista de

documentos disponível no site da ANBIMA na internet, em mídia eletrônica, quando apresentada diretamente à CVM, ou por meio do Sistema de Supervisão de Mercados ("SSM"), quando apresentada à ANBIMA.

- 6. Os pedidos eventualmente recebidos diretamente pela CVM deverão ser incluídos por esta no SSM.
- 7. O protocolo do pedido será emitido pela ANBIMA no momento do recebimento da documentação completa que compõe a solicitação do registro, inclusive em relação àqueles que sejam incluídos diretamente pela CVM, conforme cláusula acima.
- 8. A CVM será informada sobre a solicitação de registro de coordenadores no momento da geração do protocolo, via SSM ou, nos casos excepcionais, via e-mail.
- 9. Para os pedidos de registro apresentados diretamente à ANBIMA, o requerente poderá adicionalmente solicitar a adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA de Ofertas") e/ou a qualquer outro Código expedido pela ANBIMA cuja adesão seja exigida, pela ANBIMA, para desempenho das atividades.

III. DOS PRAZOS E DA EMISSÃO DOS OFÍCIOS DE EXIGÊNCIAS

- 10. Os prazos de análise se iniciarão após o protocolo do pedido com a documentação completa, nos termos da cláusula 5 acima.
- 11. A ANBIMA respeitará os prazos para análise dos documentos, conforme estabelecido na regulação vigente.
- 12. Ao longo do processo de análise a ANBIMA poderá emitir ofícios de exigência, os quais deverão ser cumpridos pelos requerentes para o prosseguimento da análise.
- 13. As etapas e prazos a serem observados pela ANBIMA e pelos requerentes do pedido de registro de coordenadores ao longo do processo de análise, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação ou interrupção de prazo para cumprimento das exigências, estão previstos no Anexo 3 a este Acordo e serão disponibilizados pela ANBIMA em sua página na internet.
- 14. Solicitações de dilação de prazo para cumprimento das exigências serão concedidas pela ANBIMA no limite estabelecido na regulação vigente, sendo que solicitações que extrapolem esse prazo previsto serão submetidas à aprovação da CVM.

IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO

- 15. A ANBIMA utilizará os critérios definidos em conjunto com a CVM e dispostos no documento intitulado manual de análise de registro de coordenadores ("manual de análise").
- 16. No manual de análise constarão os documentos, com seus respectivos modelos (quando aplicável), que devem ser solicitados para verificação dos requisitos da regulação em vigor, bem como as análises mínimas a serem realizadas pela ANBIMA para este mesmo fim, não sendo esses procedimentos exaustivos.
- 17. Constarão ainda no manual de análise os modelos dos ofícios de exigências e do relatório técnico.
- 18. O manual de análise estabelecerá a periodicidade mínima da sua revisão obrigatória, sem prejuízo de ser reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da ANBIMA e da CVM.
- 19. A ANBIMA, além do manual de análise, poderá utilizar o disposto em ofícios e decisões do Colegiado da CVM para elaborar sua análise e exigências adicionais.
- 20. No curso da análise do pedido de registro de oferta de coordenadores, a ANBIMA poderá, a seu critério:
 - i. realizar visita de *due diligence*, como forma de embasar sua análise do atendimento do requerente às exigências previstas na norma; e
 - ii. realizar calls de alinhamento com o requerente para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo do processo de análise.

V. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

- 21. O SSM é uma plataforma desenvolvida pela ANBIMA, de sua exclusiva propriedade intelectual, na qual os requerentes interessados efetuarão a entrega da documentação relacionada ao registro de coordenador, por meio de login e senha.
- 22. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior transparência nos fluxos de informação.
- 23. A ANBIMA disponibilizará para a CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil "Regulador", para que tenha acesso aos pedidos protocolados via sistema.
- 24. A ANBIMA deverá realizar treinamento inicial e prestará suporte para a equipe da CVM que utilizará o SSM.

VI. DA BASE DE DADOS

- 25. A ANBIMA se compromete a manter, em seus servidores, base de dados dos documentos protocolados pelos interessados em obter o registro de coordenadores enquanto este Anexo estiver vigente.
- 26. Caso seja necessário, por motivos tecnológicos, a retirada desses dados do servidor de produção, a ANBIMA, se compromete a guardar a base em um servidor backup, mantendo disponíveis as informações para a CVM em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação, para que esta realize a transferência das informações.
- 27. No caso de rescisão ou cancelamento deste Anexo, a ANBIMA se compromete a repassar a base de dados à CVM, no período máximo de 30 (trinta) dias da data da formalização da rescisão ou cancelamento.
- 28. Com o cancelamento deste Anexo e envio da base de dados dos documentos para a CVM, a ANBIMA, a seu critério, poderá apagar todos os referidos documentos.

VII. DO ATENDIMENTO

- 29. A ANBIMA disponibilizará, como forma de atendimento ao requerente:
 - a) telefone nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo;
 - b) SSM.
- 30. A CVM disponibilizará, como forma de atendimento ao interessado:
 - a) e-mail: ger-3@cvm.gov.br;
 - b) página na rede mundial de computadores.

VIII. DA AUTORREGULAÇÃO DA ANBIMA

- 31. As atividades de autorregulação exercidas pela ANBIMA são de caráter voluntário e privado, e são aplicáveis somente àqueles que formalmente se comprometerem a seguir as normas de autorregulação mediante a adesão aos Códigos expedidos pela ANBIMA.
- 32. A autorregulação da ANBIMA alcança estritamente as instituições associadas à ANBIMA e aquelas que, embora não associadas, tenham sua adesão ao Código ANBIMA de Ofertas, ou outro Código que autorregule a atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, aprovada pela Associação.
- 33. A aplicação de penalidades pela ANBIMA no exercício da sua atividade de autorregulação será sempre baseada exclusivamente nas suas regras de autorregulação.

IX. REGRAS GERAIS

- 34. Todo processo de comunicação entre CVM e ANBIMA e entre ANBIMA e requerente se dará prioritariamente por meio do SSM, e, em casos excepcionais, via e-mail.
- 35. Para os requerentes que solicitarem o registro diretamente na CVM, caberá a esta comunicá-lo acerca dos procedimentos a serem seguidos para acompanhamento do processo via SSM, nos casos aplicáveis.
- 36. A ANBIMA poderá realizar *calls* de alinhamento com a CVM para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo do processo de análise.
- 37. Para os requerentes que não possuam vínculos com a autorregulação da ANBIMA, será permitida consulta ao SSM para obter vistas do processo de registro durante o período de até 90 (noventa) dias úteis após o indeferimento ou deferimento por parte da CVM.

X. DA VIGÊNCIA

- 38. O presente anexo entra em vigor em 2 de janeiro de 2023 e permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor.
- 39. Esse Anexo poderá ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 40. No caso de rescisão deste Anexo, a partir da data da respectiva comunicação (i) não serão admitidos novos protocolos para análise de registro de coordenadores pela ANBIMA e (ii) a ANBIMA terminará as análises já protocoladas, em observância ao disposto neste documento, exceto se de outra forma acordado entre CVM e ANBIMA, não podendo haver, em qualquer hipótese, prejuízo ao requerente em decorrência da rescisão deste Anexo.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Anexo nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento**, **Presidente**, em 22/12/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro**, **Gerente**, em 22/12/2022, às 18:08, com fundamento no art. 6° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pinto de Godoy Junior**, **Gerente**, em 22/12/2022, às 20:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador 1674171 e o código CRC FOCF30C8.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1674171 and the "Código CRC" **FOCF30C8**.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

CQ-b2ag46GfOwaJSb6IudRB0jDNl8A6zJpFoo2F1z04

Assinado digitalmente por: Carlos José da Costa André CPF: 834.157.697-04 Data: 23/12/2022 17:36:44 -0300

Assinante: Carlos José da Costa André ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA

Compliance

7ª versão | 12 de dezembro de 2022

ANBIMA | Uso interno | p. 1 COD-ECP007 | 2022

co 2 ao Acordo de Cooperação Técnica ANBIMA (1674178)

SEI 19957.014232/2022-98 / |



Sumário

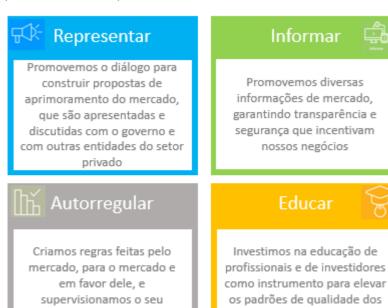
QUEM SOMOS	3
Palavra do nosso superintendente-geral	4
O Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA	6
Sustentabilidade	9
DIVERSIDADE E INCLUSÃO	10
TOLERÂNCIA ZERO COM PRÁTICAS DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO E RETALIAÇÃO	11
Tolerância zero com práticas de corrupção	12
Cortesias	13
Eventos	14
MÍDIAS SOCIAIS	15
Investimentos pessoais	16
Boas práticas concorrenciais	16
CONFLITOS DE INTERESSES	17
Relação com terceiros	18
Controles internos	19
Segurança da informação e uso de ativos da ANBIMA	20
Privacidade de dados e proteção de dados pessoais	21
Tratamento e apuração de relatos	22
Aprovação, revisão e vigência	23
ANEXO I – TERMO DE CONHECIMENTO	24
ANEXO II – Controle de Versão	27

ANBIMA | Uso interno | p. 2 COD-ECP007|2022



Quem somos

A ANBIMA é uma associação sem finalidade econômica, criada em 2009 a partir da união de duas outras associações que há mais de quatro décadas representavam os mercados financeiro e de capitais, e continuamos a fazer isso por meio de 4 compromissos assumidos com os nossos associados.



ANBIMA | Uso interno | p. 3 COD-ECP007 | 2022

mercados

cumprimento



Nossa missão: fortalecer a representação do setor e apoiar a evolução de um mercado de capitais capaz de financiar o desenvolvimento econômico e social local, bem como influenciar o mercado global.

Nossa visão: Mercado forte se faz com instituições fortes.

Nossos valores: Cooperação, integridade, excelência, pluralidade, inovação e responsabilidade.

Palavra do nosso superintendente-geral

Vivemos em um mundo plural e diverso. E é essa diversidade que torna nossa caminhada cheia de aprendizados e boas histórias. A convivência e o aprendizado entre pessoas tão diferentes só são possíveis com **inclusão** e quando existem princípios comuns, que podemos chamar de "ética".

Este código é um guia e reflete o compromisso que esperamos dos nossos colaboradores de modo a implementar com sucesso nossas atividades de forma ética, íntegra e profissional.

Somos uma equipe, temos muitos desafios, trabalhamos com engajamento e senso de pertencimento.

Zelar pelas pessoas que trabalham conosco faz parte do nosso dia a dia. Abraçar o nosso pacto de transformação por meio da diversidade e inclusão, crescer como um time, caminhar juntos de forma responsável, ter

ANBIMA | Uso interno | p. 4 COD-ECP007 | 2022



a oportunidade de abraçar a mudança para um futuro mais digital, ágil e analítico e saber qual é o nosso objetivo é compensador.

Temos orgulho de ter você conosco nessa jornada, reforçando nosso compromisso de fazer o certo e atender com excelência ao nosso público interno e externo e criar valor de longo prazo por meio de nossa representatividade, autorregulação, informação e educação, ao mesmo tempo que buscamos equilibrar os aspectos ambientais, sociais e de governança — para nós, para o nosso associado e para a sociedade.

Sabemos que nem todas as situações do nosso dia a dia estarão descritas, mas você saberá como agir se usar os princípios e as diretrizes que apresentamos ao longo deste código e nas demais políticas, normas, procedimentos e documentos da ANBIMA.

Agradeço a você por participar dessa jornada, abraçando e se comprometendo com o pacto da nossa transformação por meio da diversidade e inclusão, e por construir hoje a ANBIMA de amanhã.

Um abraço, **Zeca Doherty**Superintendente-geral

ANBIMA | Uso interno | p. 5 COD-ECP007 | 2022



O Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA



Este Código se aplica a todos os profissionais que têm vínculo empregatício com a Associação, incluindo estagiários e menores aprendizes, bem como os terceiros contratados pela ANBIMA, ou seja, nossos colaboradores.

A ANBIMA possui - e pode editar ao longo do tempo - outras diretrizes internas, como políticas, normas, regras e procedimentos, que complementam os principais temas aqui tratados, e que, juntamente com este Código, são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores, que deverão ler esses documentos com atenção, bom senso e capacidade de julgamento.

A observância das regras deste Código e das diretrizes internas da ANBIMA não desobriga os colaboradores de cumprirem com as leis em todos os locais em que operamos. Em caso de eventual inconsistência, prevalecerá sempre a legislação vigente.

Este Código e as diretrizes internas da ANBIMA não pretendem cobrir todas as situações que surgirão no dia a dia das suas atividades. Portanto, se você tiver dúvidas sobre o que fazer ou como proceder em determinada situação, faça uma pausa e considere se a ação:

- ✓ Poderia contrariar alguma lei?
- ✓ Parece não ser ética?
- ✓ Prejudicaria a reputação da ANBIMA?
- ✓ Eu teria vergonha se esta ação viesse a público?

ANBIMA | Uso interno | p. 6 COD-ECP007 | 2022



Se responder 'sim' ou 'talvez' para qualquer uma destas perguntas, a ANBIMA espera que você busque a devida orientação junto ao seu gestor ou sua gestora ou com a área de Compliance.

Todos os colaboradores deverão assinar termo específico, constante do **Anexo I**, atestando sua ciência a respeito deste Código.

O descumprimento das regras deste Código e das demais diretrizes internas da ANBIMA poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Como funciona este Código de Ética?

Aqui temos espaço para uma comunicação franca e segura. A ANBIMA está de **portas abertas** para que todos ajudem na aplicação deste Código e seus normativos. Comunique seu gestor ou sua gestora sempre que tiver dúvidas ou presenciar um descumprimento.

Se preferir, utilize os canais de comunicação disponibilizados pela área de Compliance:



https://anbima.becompliance.com/canal-denuncias

Telefone: 0800-591-3457

E-mail: compliance@anbima.com.br
Telefone: (11) 3471.5282 / 3471.4237

ANBIMA | Uso interno | p. 7 COD-ECP007 | 2022



Caso exista descumprimento das normas, poderá resultar em:

- ✓ Advertência escrita
- ✓ Suspensão
- Demissão dos quadros da ANBIMA ou
- Rescisão de contrato (em caso de fornecedores ou terceiros)

Temos um programa de comunicação e conscientização, que prevê comunicação interna constante e treinamentos presenciais e/ou virtuais aos colaboradores, para educar e conscientizar sobre o conteúdo e a importância das diretrizes definidas neste Código e nos demais normativos.

Quer saber mais, acesse as plataformas eletrônicas de gestão do programa de integridade e de treinamentos de Compliance e de Segurança da Informação.

Contamos com você para que a ANBIMA continue sendo sinônimo de **profissionalismo**, ética e respeito.

Sempre que tiver dúvida, sugestão ou quiser reportar uma situação, fique à vontade para comunicar com nossa área de Compliance.



Cada um de nós faz o Compliance!

ANBIMA | Uso interno | p. 8 COD-ECP007 | 2022



Quais condutas a ANBIMA espera de você?



#Somos todos ANBIMA

- Aja com ética, prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência.
- Observe as leis e regulamentações aplicáveis, bem como este Código e as diretrizes internas da ANBIMA
- ✓ Posicione-se contrariamente a quaisquer práticas, atos e/ou fatos divergentes da lei, da regulamentação, deste Código ou das diretrizes internas da ANBIMA.
- ✓ Reporte eventuais situações que sejam do seu conhecimento e que possam configurar irregularidades, suspeitas de violações às leis, regulamentações, a este Código ou as diretrizes da ANBIMA, criando um ambiente de cooperação para o devido tratamento e apuração destes relatos.
- ✓ Zele por um ambiente de profissionalismo ético, com foco no atingimento de objetivos comuns, busca de soluções de valor e geração de resultados sustentáveis para a ANBIMA e o mercado.
- Construa bons relacionamentos, sempre com cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança.
- ✓ Promova um ambiente de trabalho inclusivo, saudável, íntegro, sem discriminação e de respeito mútuo para todos.

Sustentabilidade



A ANBIMA reconhece a importância dos princípios e adoção de práticas ambientais, sociais e de governança na nossa estratégia institucional e na

ANBIMA | Uso interno | p. 9 COD-ECP007 | 2022



criação de valor de longo prazo. Acreditamos que podemos contribuir para a construção de uma sociedade mais forte e sustentável, por meio de ações de nossos pilares de atuação, facilitando e promovendo o entendimento dos conceitos e das práticas ESG (ambiental, social e de governança) para nós, para o nosso associado e para a sociedade.

Fique atento: Cuide dos materiais e recursos da ANBIMA, utilize-os de forma consciente e sustentável, evitando perdas, desperdício, danos e uso inadequado ou ilegal.

Quer saber mais, conheça a nossa estratégia de sustentabilidade e acesse os documentos na nossa Biblioteca do Conhecimento.

Diversidade e inclusão



A ANBIMA acredita que a diversidade nos faz melhores, refletindo a sociedade e o mercado plural no qual operamos, e está comprometida a seguir promovendo a diversidade, equidade e a inclusão de pessoas, abraçando, valorizando diferentes estilos e perspectivas, e convida todos os seus colaboradores a fazerem o mesmo.

A ANBIMA apoia os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas e na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, incluindo:

> ANBIMA | Uso interno | p. 10 COD-ECP007 | 2022



- ✓ Ter tolerância zero para trabalho escravo e infantil.
- ✓ Fazer ofertas de emprego justas, equitativas e de acordo com as
- ✓ Promover a diversidade e oferecer oportunidades iguais e justas a todos.
- Promover um ambiente de trabalho livre de assédio, bullying, preconceito e discriminação.
- ✓ Permitir que nossos colaboradores tomem decisões que sejam livres baseadas exclusivamente em fatores objetivos, promovendo ambientes inclusivos.
- ✓ Proporcionar condições de trabalho decentes e seguras.

Quer saber mais, acesse a Política de Diversidade e Inclusão.

Tolerância zero com práticas de preconceito, discriminação, assédio e retaliação

A ANBIMA adota como cultura ter um ambiente de trabalho saudável e psicologicamente seguro onde todos sejam tratados com dignidade, igualdade e respeito a todo momento.

Espera que seus colaboradores se comprometam a garantir que não haja práticas de preconceito, discriminação, assédio moral e sexual, ou retaliação de qualquer natureza em decorrência de comunicações ou denúncias efetuadas de boa-fé.

> ANBIMA | Uso interno | p. 11 COD-ECP007 | 2022



Não são toleradas condutas expressas ou veladas que possam configurar, entre outros:

- ✓ Preconceito
- ✓ Discriminação
- ✓ Humilhação
- ✓ Intimidação

- ✓ Exposição ao ridículo
- ✓ Hostilidade ou agressividade
- ✓ Constrangimento
- Assédio moral ou sexual

É vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação em razão de seu gênero, raça/etnia, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, deficiências físicas, sensoriais, intelectuais e/ou mentais, idade, estado civil, condição de saúde, gravidez, aparência, classe social, origem social ou regional, ou de outra natureza.

Se souber de alguma prática que possa ser considerada irregular, comunique!

Fique atento: Preconceito ou discriminação é crime!

Quer saber mais, acesse o treinamento sobre Respeito no Ambiente de Trabalho.

Tolerância zero com práticas de corrupção



A ANBIMA adota uma posição de tolerância zero com práticas de corrupção, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado.

É vedada a prática de qualquer ato que, direta ou indiretamente, vise conceder ou obter vantagens indevidas, de qualquer natureza, a pessoas

ANBIMA | Uso interno | p. 12

COD-ECP007 | 2022



ou empresas, agentes públicos, órgãos do poder público, em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou para a facilitação de negócios, operações ou atividades para a Associação ou visando a benefícios ou vantagens indevidas para si ou para terceiros.

A ANBIMA não efetua qualquer doação ou contribuição, direta ou indiretamente, para partidos políticos ou candidatos.

Fique atento: a oferta de cortesias a agentes públicos deve ser previamente analisada pelos responsáveis visando manter a equidade com qualquer oferta a demais públicos com que a ANBIMA mantém relacionamento e seguir os critérios estabelecidos na Política de Cortesias.

Se souber de alguma prática que possa ser considerada irregular, comunique!

Quer saber mais, acesse a Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude, a Política de Relacionamento com o Poder Público e a Política de Cortesias.

Cortesias



O oferecimento ou recebimento de cortesias em decorrência do exercício das suas atividades na ANBIMA pode criar aparência de influência indevida sobre aqueles com os quais a ANBIMA mantém ou pretende manter relacionamento, por isso são estabelecidas algumas restrições.

ANBIMA | Uso interno | p. 13 COD-ECP007 | 2022



As cortesias oferecidas pela ANBIMA devem ter caráter institucional, estar relacionadas a suas atividades e seus pilares de atuação, e seguir o disposto na Política de Cortesias.

São considerados cortesias:

- Brindes
- Presentes
- Refeições

- Hospitalidades
- Entretenimento
- Convites para eventos

Quer saber mais, acesse a Política de Cortesias.

Eventos



Os eventos realizados ou patrocinados pela ANBIMA devem sempre estar em conformidade com a legislação e as diretrizes deste Código, bem como guardar relação com a missão institucional da Associação e seus objetivos estratégicos.

O apoio ou patrocínio de eventos deve ser fundamentado em critérios objetivos e comumente utilizados pela Associação para a realização de seus próprios eventos.

Fique atento:

- ✓ Para se apresentar como representante da ANBIMA, em eventos públicos, você deve ser autorizado pelo seu gestor ou sua gestora e avaliar qualquer potencial conflito.
- Deixe claro que suas opiniões são pessoais e não refletem a opinião da ANBIMA. Tem momentos que a pessoa está falando em nome da ANBIMA.

ANBIMA | Uso interno | p. 14 COD-ECP007 | 2022



Mídias sociais



A ANBIMA possui canais de comunicação oficiais nas redes sociais que divulgam informações relativas aos seus pilares de atuação e a comunicação com seus associados, participantes e público em geral. A área de Comunicação e Marketing da Associação é responsável pelo gerenciamento e pela administração dos conteúdos.

Não crie canais de comunicação utilizando o nome ou a logomarca da ANBIMA sem a autorização prévia.

Informações oficiais e institucionais devem ser dadas apenas nas redes sociais da ANBIMA, por meio de porta-vozes autorizados.

Fique atento: A força das mídias sociais é enorme e postagens na rede social pessoal podem ter impacto na sua vida profissional, por isso, fique atento. A Anbima espera que a sua conduta seja condizente com os princípios deste Código.

Ao utilizar as redes sociais, mesmo em sua conta pessoal, seja responsável, utilize linguagem agressiva, opiniões preconceituosas ou discriminatórias ou qualquer outra ação que possa afetar a nossa imagem e compartilhe apenas informações verdadeiras e de fontes confiáveis. Seja cuidadoso, respeitável e mantenha a ética nos relacionamentos.

Sempre tenha autorização para o uso de imagem ou conteúdos de terceiros e respeite as regras de uso das redes sociais.

> ANBIMA | Uso interno | p. 15 COD-ECP007 | 2022



Investimentos pessoais



Todos os colaboradores devem ser cuidadosos com seus investimentos pessoais em títulos e valores mobiliários, em razão do papel e das atividades desenvolvidas pela Associação no mercado financeiro e de capitais.

Seja um embaixador da educação financeira, evite superendividamentos e realize investimentos saudáveis de acordo com seu perfil de risco.

Fique atento: Nunca use informação privilegiada ou informação não pública relevante para conseguir vantagem, em investimentos ou negócios, para qualquer pessoa – inclusive você. Isso se chama insider information e é crime.

Caso haja alguma suspeita de conduta ilegal, a ANBIMA poderá analisar os documentos relativos aos investimentos pessoais de seus colaboradores.

Boas práticas concorrenciais



A ANBIMA preza por um ambiente concorrencial livre, ético, justo e saudável e pelo cumprimento à Lei de Defesa da Concorrência.

Um concorrente é qualquer empresa que forneça os mesmos produtos e serviços ou semelhantes ao de outra empresa, do mesmo setor ou de um setor similar, dentro de um determinado mercado relevante.

> ANBIMA | Uso interno | p. 16 COD-ECP007 | 2022



Não toleramos condutas que possam infringir a Lei.

Fique atento: Não divulgue ou aborde em reuniões temas que possam ser confidenciais ou sensíveis para associados que são concorrentes.

Quer saber mais, acesse a Política de Defesa da Concorrência.

Conflitos de interesses



Conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que interesses pessoais ou atividades externas afetem sua capacidade de tomar decisões objetivas e éticas, no melhor interesse para a ANBIMA.

Preze pela transparência e imparcialidade nas decisões e execuções de atividades do dia a dia.

Como evitar?

- ✓ Lembre-se que toda a produção intelectual é de propriedade da ANBIMA, em especial tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela ANBIMA. Você não deve utilizar para fins pessoais nem repassar a terceiros.
- Não exerça atividades que conflitem com as atividades da ANBIMA ou com sua jornada de trabalho.
- ✓ Parentes ou pessoas próximas de colaboradores, terceiros ou fornecedores não devem ser contratados sem autorização.

ANBIMA | Uso interno | p. 17 COD-ECP007 | 2022



✓ Enfim, evite criar ou colocar-se em situações que possam influenciar sua capacidade de tomar decisões objetivas, isentas e imparciais.

Fique atento: Qualquer situação de possível conflito de interesse deve ser reportada ao seu gestor ou sua gestora e ao Compliance antes da sua ocorrência, ou assim que o colaborador tomar ciência da possibilidade de o conflito acontecer.

Quer saber mais, acesse a Política de Conflito de Interesses.

Relação com terceiros



A ANBIMA exige de seus fornecedores e prestadores de serviço os mesmos princípios de integridade, transparência, honestidade e responsabilidade, portanto, nenhuma contratação pode ser efetuada em troca de vantagens pessoais ou indevidas.

Antes da contratação, os terceiros devem ser analisados seguindo critérios financeiros, técnicos e reputacionais.

Avalie sua contratação de acordo com as necessidades da ANBIMA, para garantir o melhor custo-benefício e qualidade, sempre de forma técnica, imparcial e transparente.

Fique atento: Ações de terceiros podem refletir na ANBIMA, nos nossos colaboradores e na nossa reputação.

> ANBIMA | Uso interno | p. 18 COD-ECP007 | 2022



Quer saber mais, acesse a Política de Contratação de Terceiros e seus anexos.

Controles internos



Na ANBIMA, temos um rigoroso controle interno de prevenção de fraudes, o que significa que todos os dados, registros, livros e contas devem corresponder a uma transação real e comprovada, incluindo os registros financeiros e não financeiros, refletindo com exatidão, tempestividade e corretamente as transações, resultados e ativos da Associação.

Cumprimos as leis, os princípios contábeis geralmente aceitos e os procedimentos contábeis internos, mantendo a documentação de suporte armazenada em segurança, pelos prazos previstos em lei.

Todos os pagamentos devem seguir as diretrizes internas, ser comprovados com documentos apropriados, que indiquem a data e o tipo de despesa, registrados em sistema interno e seguir o fluxo de aprovações com as alçadas competentes.

Fique atento: Todos os colaboradores são responsáveis por garantir a qualidade dos registros.

Quer saber mais, acesse a Política de Contratação de Terceiros e seus anexos, as regras de reembolso de despesas, viagens e uso de cartão corporativo.

> ANBIMA | Uso interno | p. 19 COD-ECP007 | 2022



Segurança da informação e uso de ativos da **ANBIMA**

A ANBIMA está comprometida com a proteção tanto de suas informações quanto de seus associados e participantes. Assim, preza pelo desenvolvimento e manutenção de uma cultura de segurança da informação como prática diária.

Todos somos responsáveis pela segurança, cuidado e proteção das informações com as quais lidamos, estejam estas informações em qualquer meio, físico, verbal ou digital.

Seja cuidadoso: sempre que necessário ou exigido por lei, mantenha o sigilo e a confidencialidade de qualquer informação, independentemente de como esteja realizando suas atividades – de forma presencial ou home office. Procure uma sala reservada ou utilize os recursos de segurança da informação.

Se você perceber alguém tentando obter informações confidenciais, comunique!

Todos devem proteger os ativos e recursos da Associação com o mesmo cuidado e zelo que aplicam ao patrimônio pessoal, evitando perda, dano, furto, uso inadequado e ilegal.

Os espaços de trabalho, equipamentos, computadores e demais instrumentos pertencem à Associação. Você deve usá-los apenas para o desempenho de atividades profissionais.

> ANBIMA | Uso interno | p. 20 COD-ECP007 | 2022



Fique atento: ligações e videoconferências realizadas por meio dos canais disponibilizados pela Associação poderão ser gravadas. Para garantir maior segurança, verificações sobre o uso dos equipamentos e gravações podem ser feitas a qualquer momento e sem prévio aviso. Não tenha expectativa de privacidade, ao utilizar informações pessoais em equipamentos ou ambientes virtuais corporativos.

Quer saber mais, acesse a Política de Segurança da Informação e demais normativos de SI.

Privacidade de dados e proteção de dados pessoais



Na ANBIMA, o tratamento de dados pessoais obtidos em nossas bases será feito com ética e integridade, seja dos nossos colaboradores, associados, participantes ou terceiros.

A coleta de dados pessoais será sempre adequada, relevante e limitada ao uso profissional, apenas pelo tempo necessário, obedecendo à legislação aplicável.

Fique atento: nossos projetos devem seguir e respeitar a proteção e a privacidade de dados pessoais e segurança das informações. Devemos atender o titular de dados pessoais com respeito e na forma e prazos previstos na lei.

> ANBIMA | Uso interno | p. 21 COD-ECP007 | 2022



Quer saber mais, acesse a Política de Proteção de Dados Pessoais, o termo de uso e as regras de privacidade do nosso site.

Tratamento e apuração de relatos



Mantemos o Canal de Denúncia que é uma ferramenta on-line, fornecida por uma empresa independente, contratada pela ANBIMA, para que os colaboradores possam relatar, de forma anônima ou identificada, eventuais situações que possam configurar suspeitas de violações às leis, regulamentações e normas internas da ANBIMA, criando um ambiente de cooperação para o devido tratamento e apuração desses relatos.

Nenhum colaborador que, em boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da ANBIMA sofrerá represália ou retaliação.

Fique atento: Todas as mensagens e relatos são confidenciais, com possibilidade de anonimato. Temos um Comitê de Ética interno para analisar e tratar os casos relatados.

Quer saber mais, acesse a Política para tratamento e apuração de relatos e canal de denúncia.

> ANBIMA | Uso interno | p. 22 COD-ECP007 | 2022



Aprovação, revisão e vigência



Este Código de Ética e Conduta Profissional foi elaborado pela Assessoria Jurídica e Compliance, revisado pela Compliance Partners Brasil, consultoria especializada em programa de integridade e aprovado pelo Comitê Executivo de forma eletrônica no mês de outubro de 2022.

A revisão será de responsabilidade da Assessoria Jurídica e Compliance.

Entrará em vigor em 12 de dezembro de 2022 e deverá ser atualizado no mínimo a cada três anos, ou sempre que necessário, ou, ainda, caso haja alteração na regulação que afete as regras e os procedimentos previstos.

Deverá ser divulgado e comunicado para todos os colaboradores a partir da data de publicação.

ANBIMA | Uso interno | p. 23 COD-ECP007 | 2022



ANEXO I – Termo de Conhecimento



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA **TERMO DE CONHECIMENTO ("Termo")**

Declaro que:

- (i) recebi o Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA;
- (ii) li e compreendi o seu conteúdo;
- (iii) estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções;
- (iv) participei do processo de integração e estou ciente da necessidade de participar dos treinamentos periódicos com o objetivo de educação e conscientização sobre o conteúdo e a importância do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código, inclusive para o tema segurança da informação;
- (v) estou ciente da necessidade de ler, observar e cumprir o arcabouço das normas internas, como políticas, normas, regras e procedimentos, ferramentas e recursos complementares disponíveis nos meios internos de comunicação, que são essenciais para o exercício das minhas atividades; e
- (vi) estou ciente que a negociação de títulos e valores mobiliários com base em informações confidenciais, privilegiadas e/ou relevantes e não disponíveis ao público é ilegal e configura crime financeiro (insider trading), e me comprometo com o cuidado e a

ANBIMA | Uso interno | p. 24 COD-ECP007 | 2022



responsabilidade com as informações que possuo e com meus investimentos pessoais em títulos e valores mobiliários, em razão do papel e das atividades desenvolvidas pela Associação no mercado financeiro e de capitais.

Desta forma, pelo presente Termo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

- a) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA e no arcabouço das normas internas;
- b) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos a ele relacionados sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;
- c) efetuar todas as comunicações previstas e exigidas pelo Código de Ética e Conduta Profissional;
- d) autorizar expressamente a gravação pela ANBIMA de ligações telefônicas e videoconferências; e
- e) autorizar expressamente a Associação a obter e analisar os documentos relativos aos meus investimentos pessoais, inclusive aqueles que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras, caso haja alguma suspeita de conduta ilegal.

ANBIMA | Uso interno | p. 25 COD-ECP007 | 2022



Por fim, declaro se tenho ou não parentesco com agentes públicos de órgãos da Administração Pública.

A declaração deverá efetuada de forma eletrônica na plataforma de gestão do programa de integridade, detalhando o grau de parentesco e órgão da administração pública, entre outras informações de potenciais conflito de interesse.

	(local),	de	de 20	
Nome completo:				_
Assinatura eletrônica	na nlataforma	de gestão do	nrograma de integridad	اد

ANBIMA | Uso interno | p. 26 COD-ECP007 | 2022



ANEXO II – Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Histórico
07	Out/22	Autor: Assessoria Jurídica e Compliance Revisor: Compliance Partners Brasil Aprovação: Comitê Executivo	 Revisão periódica. Simplificação da estrutura. Mensagem da liderança. Reforço dos temas: (ASG, D&I, apuração de relatos, investimentos pessoais). Link para as novas políticas. Alteração do prazo de revisão periódica. Atualização do Anexo I, com reforço para observação ao conjunto de normas internas.

ANBIMA | Uso interno | p. 27 COD-ECP007 | 2022



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **FOLHA DE ASSINATURA**

Assina o Anexo 2 ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CVM e a ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em 22 de dezembro de 2022, nos termos do Doc. nº 1674178.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



Documento assinado eletronicamente por João Pedro Barroso do **Nascimento**, **Presidente**, em 22/12/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Raul de Campos Cordeiro, **Gerente**, em 22/12/2022, às 18:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Pinto de Godoy Junior, **Gerente**, em 22/12/2022, às 20:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade, informando o código verificador **1674187** e o código CRC **63A42C87**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1674187 and the "Código CRC" 63A42C87.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

WfWATgKeB4vNRU6U8tHCKFtgm42azgpE8cnwTvAWrR

Assinado digitalmente por: Carlos José da Costa André CPF: 834.157.697-04 Data: 23/12/2022 17:36:41 -0300

Assinante: Carlos José da Costa André ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **ANEXO**

ANEXO 3 - PLANOS DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ANEXO 1-A

A) OBJETO

A ANBIMA demonstrou à CVM que dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM nº 160, para fins de submissão de pedido de registro de oferta pública junto à CVM sob o rito de registro automático. Ademais, o presente Acordo estabelece as obrigações da Entidade Autorreguladora, a possibilidade de fiscalização, pela CVM, da atuação da Entidade Autorreguladora e de seus prepostos no cumprimento do disposto no Acordo e na Resolução CVM nº 160 e ainda as consequências do descumprimento do Acordo pela Entidade Autorreguladora.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A análise prévia de ofertas públicas de distribuição para fins de registro automático é regulada pela Resolução CVM nº 160. A adoção desse rito é uma faculdade conferida às instituições participantes da ANBIMA, em determinadas hipóteses, de modo a possibilitar o registro automático de ofertas públicas pela CVM, sendo certo que os ofertantes/coordenadores poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.

Deste modo, a opção pela análise da ANBIMA objeto do Acordo, envolve um conjunto de fatores que não são sujeitos à ingerência direta das Partícipes. Cabe ainda pontuar que nem mesmo a quantidade de análises a serem realizadas no âmbito do Acordo é passível de uma segura estimação prévia, guardando relação direta com as condições do mercado de capitais no período em observação.

Em se fazendo necessário ao acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito do Acordo, uma métrica que apresenta maior nível de coerência em relação às características inerentes, acima descritas, consiste no percentual decorrente da seguinte operação: (a) ofertas de distribuição registradas automaticamente pela CVM por meio do Acordo; dividido por (b) total de registros concedidos pela CVM em relação aos valores mobiliários que constam no escopo do Acordo. A referência para avaliação futura da efetividade do Acordo terá como base o patamar de 20% em referido percentual. Adicionalmente, também será verificado esse mesmo indicador, apurado por tipo de produto.

A verificação de tal patamar se dará por ocasião do envio do relatório reportando as atividades do Acordo, nos termos do item 4 do Acordo. Caso o percentual não seja atingido por 4 períodos de reporte consecutivos ensejará reavaliação dos termos do Acordo, inclusive do presente plano de trabalho. O período de 4 períodos de reporte se mostra adequado com vistas a suprimir efeito sazonal ao qual está sujeita a dinâmica de solicitação de registros de ofertas públicas.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A atuação da ANBIMA será realizada nos seguintes prazos e etapas:

- (a) Primeira análise e emissão do 1º ofício de exigências da ANBIMA 5 (cinco) dias úteis.
- (b) Segunda análise e emissão do 2º ofício de exigências da ANBIMA 2 (dois)
- (c) Terceira análise e emissão do 3º ofício de exigências da ANBIMA 1 (um) dia útil para ofertas de valores mobiliários de renda variável e 2 (dois) dias úteis para os demais valores mobiliários.
- (d) Quarta análise e emissão do parecer da ANBIMA 1 (um) dia útil para ofertas de valores mobiliários de renda variável e 2 (dois) dias úteis para os demais valores mobiliários.

Para atendimento dos ofícios de exigências da ANBIMA, os requerentes receberão prazo global de 50 (cinquenta) dias úteis, distribuídos da seguinte forma:

- (a) Para cumprimento do 1º ofício de exigências da ANBIMA Até 44 (guarenta e quatro) dias úteis.
- (b) Para cumprimento do 2º ofício de exigências da ANBIMA Eventual saldo não utilizado na etapa anterior, acrescido de 3 (três) dias úteis.
- (c) Para cumprimento do 3º ofício de exigências da ANBIMA Eventual saldo não utilizado na etapa anterior, acrescido de 3 (três) dias úteis.

O requerente poderá solicitar, uma única vez, extensão dos prazos acima por prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis. Ademais, será prevista também a possibilidade de o requerente solicitar, uma única vez, interrupção da análise da ANBIMA por prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Os prazos acima indicados poderão ser alterados, sem a necessidade de aditamento ao Acordo, mediante prévia deliberação da Comissão de Administração do Acordo, devidamente registrada em ata, passando a alteração a valer após a sua divulgação na página da ANBIMA na internet.

Poderão ser realizadas, caso assim seja necessário, reuniões de alinhamento de entendimentos quanto aos procedimentos a serem observados pelas Partícipes, conforme Resolução CVM nº 160.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza

entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

PLANO DE TRABALHO DO ANEXO 1-B

A) OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é detalhar as atividades a serem desempenhadas pela ANBIMA em relação aos pedidos de registro de coordenadores de ofertas públicas.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas de execução a ser exercidas pela ANBIMA, conforme procedimento para registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição, constam na Resolução CVM n° 161. Para fins de meta, a ANBIMA deverá atender, para a totalidade dos pedidos de registro de coordenadores, os prazos estipulados pela Resolução CVM n° 161.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A atuação da ANBIMA será realizada em observância aos prazos e etapas previstos no Capítulo II, seção II da Resolução CVM nº 161, a saber, conclusão da análise do requerimento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo: (a) até 50 (cinquenta) dias corridos utilizados pela ANBIMA, observadas as hipóteses de suspensão de prazo previstas na Resolução CVM nº 161; e (b) até 10 (dez) dias corridos utilizados pela CVM para emissão de seu parecer, após análise feita pela ANBIMA.

Os prazos acima indicados poderão ser alterados, sem a necessidade de aditamento ao Acordo, mediante prévia deliberação da Comissão de Administração do Acordo, devidamente registrada em ata, passando a alteração a valer após a sua divulgação na página da ANBIMA na internet.

Poderão ser realizadas, caso assim seja necessário, reuniões de alinhamento de entendimentos quanto aos procedimentos a serem observados pelas Partícipes para atendimento dos requisitos e prazos previstos na Resolução CVM nº 161.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



Documento assinado eletronicamente por João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente, em 22/12/2022, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Raul de Campos Cordeiro, Gerente, em 22/12/2022, às 18:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Pinto de Godoy Junior, **Gerente**, em 22/12/2022, às 20:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador 1674194 e o código CRC 2D4D9918.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1674194 and the "Código CRC" 2D4D9918.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

pYXr5AllgkFwLl29KWEplIj1GmlXx5JF5QUizkbV7fw

Assinado digitalmente por: Carlos José da Costa André CPF: 834.157.697-04 Data: 23/12/2022 17:36:32 -0300

Assinante: Carlos José da Costa André ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.